



**LIGHT S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75**  
**NIRE 3.330.026.316-1**  
**Companhia Aberta**

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A., REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2015, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”).**

**1. Data, hora e local:** 03 de junho de 2015, às 14:00 horas, na sede da Light S.A. localizada na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Companhia”).

**2. Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Giles Carriconde Azevedo, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Ana Marta Horta Veloso, Marcelo Pedreira Oliveira, Guilherme Narciso de Lacerda, Silvio Meira Starling e Carlos Alberto da Cruz bem como os Conselheiros suplentes em exercício Eduardo Henrique Campolina Franco e Daniel Batista da Silva Júnior. Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os conselheiros suplentes, Samy Kopit Moscovitch, Cesar Vaz de Melo Fernandes, José Augusto Gomes Campos, Oscar Rodríguez Herrero, Eduardo Maculan Vincetini, e Magno dos Santos Filho. A advogada Paula Regina Novello Cury foi convidada para secretariar os trabalhos. Participaram, ainda, os Diretores da Companhia João Batista Zolini Carneiro, Luís Fernando de Almeida Guimarães e Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes sem, contudo, participarem das votações.

### **3. Assuntos Tratados – Deliberações Unâнимes:**

#### **3.1. Emissão de Notas Promissórias da Light Serviços de Eletricidade S.A.**

O Conselho de Administração aprovou e orientou a manifestação de voto favorável dos representantes da Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”) que deliberar sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Light SESA, no valor de até R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e da Instrução nº 134, de 1º de novembro de 1990, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”, “Instrução CVM 476”, “Instrução CVM 134”), sob regime de garantia firme (“Emissão”, “Notas Promissórias” e “Oferta”, respectivamente). As Notas Promissórias terão as seguintes características e condições:

- (i) **Número da Emissão:** as Notas Promissórias representam a 3ª (terceira) emissão de notas promissórias da Light SESA;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

- (iii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data em que ocorrer a efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias (“Data de Emissão”);
- (iv) **Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas até 30 (trinta) Notas Promissórias;
- (v) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** as Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Valor Nominal Unitário”) na data de emissão;
- (vii) **Forma:** as Notas Promissórias serão emitidas fisicamente (“Cártulas”) e ficarão depositadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada para atuar como custodiante da guarda física. As Cártulas circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula “sem garantia”;
- (viii) **Prazo e Vencimento:** as Notas Promissórias terão prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (ix) **Garantia/Aval:** as Notas Promissórias terão garantia fidejussória na forma de aval apostado pela Companhia, na qualidade de acionista controladora da Light SESA, compreendendo o Valor Total da Emissão, na forma do item 3.2 abaixo;
- (x) **Registro para Distribuição:** as Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo que concomitantemente à liquidação as Notas Promissórias serão depositadas em nome do Titular no Sistema de Custódia da CETIP;
- (xi) **Registro para Negociação e Custódia Eletrônica:** as Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, conforme disposto no artigo 13 e 15 da Instrução CVM 476, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição pelo investidor, condicionado ao cumprimento das obrigações pela Light SESA, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xii) **Comprovação de Titularidade:** para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva Cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, o extrato em nome dos titulares das Notas Promissórias emitido pela CETIP;
- (xiii) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, para os titulares de Notas Promissórias que não estiverem vinculados ao referido módulo, na sede da Light SESA ou por meio da instituição contratada como Banco Mandatário;
- (xiv) **Forma e Preço de Integralização:** as Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA;
- (xv) **Atualização do Valor Nominal:** o Valor Nominal das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente;
- (xvi) **Remuneração:** as Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) pela variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e

divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento ou até a data do efetivo pagamento, caso ocorra antes da Data de Vencimento (em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias). A Remuneração será apurada segundo os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21” disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.cetip.com.br>. A Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento ou na data do efetivo pagamento, caso ocorra antes da Data de Vencimento (em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias);

- (xvii) **Pagamento do Principal e da Remuneração:** na Data de Vencimento ou na data de resgate antecipado das Notas Promissórias ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Light SESA obriga-se a proceder ao pagamento das Notas Promissórias, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração;
- (xviii) **Resgate Antecipado:** Não haverá resgate antecipado facultativo;
- (xix) **Vencimento Antecipado:** As Notas Promissórias estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, que, uma vez observadas, poderão ensejar o pagamento imediato, pela Light SESA, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, nos termos das respectivas Cártulas;
- (xx) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Light SESA com a Emissão serão utilizados para reforço do capital de giro ou refinanciamento de dívidas vincendas;
- (xxi) **Procedimento e Regime de Colocação:** as Notas Promissórias serão objeto de distribuição com esforços restritos de distribuição, conforme o procedimento previsto na Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Notas Promissórias;
- (xxii) **Distribuição Parcial:** não haverá distribuição parcial de Notas Promissórias;
- (xxiii) **Encargos moratórios:** em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Promissórias, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) após a incidência da multa mencionada no subitem anterior, aos juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1,00% (hum inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxiv) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir em feriado declarado

nacional, sábado ou domingo. Serão considerados Dias Úteis todos os dias com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**3.2.** Autorizar a Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Emissão pela Light SESA, a prestar garantia fidejussória na forma de aval em favor dos titulares das Notas Promissórias ("Aval"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como devedora solidária e principal pagadora, por todos os valores devidos por força da Emissão, até o vencimento das Notas Promissórias. O Aval é prestado em caráter universal e compreende a dívida principal e todos os seus acessórios, aí incluídos juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos. Assim, responde a Companhia, em caso de inadimplemento total ou parcial da Light SESA, como devedora solidária e principal pagadora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista nas Notas Promissórias e que seja exigível nos termos desta. O Aval é prestado pela Companhia em caráter irrevogável e irreatável e vigorará até que as Notas Promissórias sejam integralmente liquidadas pela Light SESA.

**3.3.** O Conselho de Administração orientou que os representantes da Companhia autorizem o Conselho de Administração da Light SESA, observadas as disposições legais, a deliberar e aprovar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação do Aval, da Emissão e da Oferta e a autorizar e orientar a Diretoria da Light SESA a praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação da Emissão e da Oferta, podendo inclusive (i) contratar as instituições integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta sob regime de garantia firme; e (ii) contratar, conforme se faça necessário, instituições financeiras autorizadas a prestar os serviços de custódia, liquidação – Banco Mandatário, emissão de certificados, agente pagador, agente de notas, conforme o caso, bem como quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão ou à Oferta, conforme se faça necessário.

**4. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada é firmada por todos os conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A., realizada nesta data, lavrada no livro próprio.

Certifico que a presente é uma certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 03 de junho de 2015, as 14horas.

Paula Regina Novello Cury  
Secretário da Reunião